



Projeto de Lei Ordinária 065/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O SELO MUNICIPAL "ESPORTE INCLUSIVO", DESTINADO A RECONHECER E INCENTIVAR INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026, de autoria do vereador Policial Federal Suender que **DISPÕE SOBRE O SELO MUNICIPAL "ESPORTE INCLUSIVO", DESTINADO A RECONHECER E INCENTIVAR INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.





2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui o **Selo Municipal "Esporte Inclusivo"** apresenta um propósito social e humanitário de elevada importância, ao buscar o reconhecimento de instituições que efetivamente promovem a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no cenário esportivo de Anápolis. A iniciativa fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e no direito social ao lazer e à saúde, funcionando como um indutor de boas práticas sem caráter impositivo ou sancionatório.

Sob a ótica constitucional e administrativa, o projeto apresenta-se formalmente legítimo e materialmente compatível com a competência legislativa do Município. A proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco altera a remuneração de servidores, preservando a integridade do **Art. 54, incisos I e II da Lei Orgânica do Município**. O projeto limita-se a estabelecer uma certificação de mérito social que valoriza a iniciativa privada e o terceiro setor, o que se enquadra perfeitamente no interesse local previsto no Art. 30, I, da Constituição Federal.

No tocante ao Art. 54, incisos IV e V da Lei Orgânica, verifica-se que o texto não invade a reserva de iniciativa do Prefeito. O projeto não reestrutura órgãos ou define novas competências administrativas em sentido estrito, mas estabelece diretrizes de uma política pública de inclusão. A previsão de que o Executivo regulamente a concessão do selo é uma medida de cooperação harmônica entre os Poderes, garantindo que a implementação técnica respeite a conveniência e oportunidade da administração.

Ademais, ao vedar expressamente premiações em dinheiro ou encargos financeiros não previstos, a matéria demonstra responsabilidade fiscal e respeito à autonomia orçamentária do Executivo. Trata-se, portanto, de uma norma de fomento que atua de forma complementar e colaborativa, fortalecendo a rede de apoio ao paradesporto em Anápolis sem desequilibrar as competências privativas do Chefe do Poder Executivo.






3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026.

É o parecer.

Anápolis, 16 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)

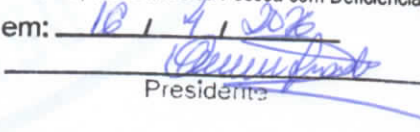
Adenilton Coelho de Souza
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 16 / 4 / 2026


Presidente

